



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 022/2021

Pedro Afonso – TO 12 de maio de 2021

AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL EMPRESA AMIGA DA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 009/2021, do Poder Legislativo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir no âmbito do Município de Pedro Afonso o Programa Empresa Amiga da Escola na rede pública municipal.

§1º - Para efeitos da presente Lei, entende-se por Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola aquele destinado a incentivar as pessoas jurídicas e físicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

§2º - A participação das pessoas jurídicas e físicas no programa se dará sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas Escolas Públicas Municipais”.

§3º - Em caso de reforma e ampliação de prédios e muros escolares é obrigatória a consulta da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal competente em tudo que couber, inclusive, para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2º - As pessoas jurídicas vinculadas ao Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada”

§1º- As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados para as escolas.

§ 2º - Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, propagandas de caráter político partidário, religioso, filosófico e ou pornográfico,



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

nem tampouco o nome de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

§3º - Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependências e produtos que atentem contra os bons costumes.

§4º - Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares. “Autoriza instituir o Programa Municipal Empresa Amiga da Escola, no âmbito do Município de Pedro Afonso - TO, e das outras providências”.

§5º - Todo anúncio, propaganda ou mecanismo correspondente utilizado pelas empresas, através desse programa, deve reservar espaços para mensagens educativas.

§6º - Não são considerados uniformes escolares quaisquer vestimentas utilizadas pelos grupos de alunos durante eventos esportivos ou artísticos, os quais poderão ser inseridos no programa, para fins publicitários.

Art. 3º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação dirigir e orientar todas as ações do programa, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos pelo Poder Executivo, para sua execução.

Art. 5º - Ao término do Programa, as empresas participantes que cumprirem todas as suas obrigações, conforme descrito no Termo de Cooperação receberá o Selo Empresa Amiga da Escola, que será válido por igual período em que a empresa foi cooperada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo a Administração contar com convênios e parcerias para aplicação de todo o disposto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga as disposições em contrário.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos
doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (12/05/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente

*Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br*